

AC EXPEDIENTE DO DIA
13 de 12/2011
PRESIDENTE



Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE nesta Data 07/12/2011

Cera d'água 50
Gerencia Executiva de Registro de Atos e
edição da Casa Civil do Governo

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL 47/33

À Divisão de Assistência ao Plenário

Em 07/12/2011
Felix de Sousa Branco Sampaio
Secretário Legislativo

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar constitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 480/2011, que Dispõe sobre a produção e gratuidade a obtenção do documento carteira de identidade de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora analisado, dispõe sobre a concessão gratuita, do documento de identificação estudantil, em favor dos estudantes da rede pública estadual de ensino.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com os estudantes, sobretudo quando visa elaborar políticas públicas voltadas para a classe, com base nos aspectos econômicos e culturais.

A gratuidade na obtenção do referido documento estimula a participação dos estudantes nos eventos culturais realizados no



Estado, ao mesmo tempo minimiza os custos com passagens em transportes coletivos, tendo em vista que, em ambos os casos, o documento regularmente emitido concede-lhes 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor total cobrado



Com efeito, o Projeto de Lei em anexo cria despesa na medida em que atribui ao Estado a confecção, validação e distribuição, a todos os estudantes do ensino público estadual, das carteiras de identificação estudantil, razão pela qual, não obstante a considerável importância, o veto se impõe.

Contudo, para que sejamos justos, é vedada a iniciativa de projetos de lei que criem direta ou indiretamente despesas não previstas no orçamento tampouco a sua respectiva fonte, assim como preceitua o artigo 64, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, *in verbis*:

“Art. 64 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”

Além disso, o projeto também prevê atribuições à Secretaria de Estado da Educação, razão igualmente porque há de se considerar como medida vedada, assim entendido, conforme o artigo 64, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, que assim dispõe:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão

3

da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."



É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei em anexo, estará trazendo ao nosso ordenamento jurídico, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 01 de Dezembro de 2011.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

REJEITADO O VETO COM 14 VOTOS SIM E 12 VOTOS NÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012.



4
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

certifico para os serviços fizes, que esse
PROJETO DE LEI FOI VETADO
publicado no D.O.E, nesta data
07.12.2011
Vera Maria Soárez
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



**AUTÓGRAFO Nº 221/2011
PROJETO DE LEI Nº 480/2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO
VETO**

João Pessoa, 06/12/11
**Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do
documento carteira de estudante aos estudantes da
rede pública de ensino do Estado da Paraíba.**

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante a todos estudantes de ensino da rede pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação fica responsável pela confecção, validação e distribuição a todos estudantes do ensino público do Estado da Paraíba, garantindo os direitos de meia-entrada em passagens, shows, teatros, cinemas e atividades esportivas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de novembro de 2011.

Ricardo Marcelo
RICARDO MARCELO
Presidente

Legislativa



5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N°. 47/2011
AO PROJETO DE LEI N°. 480/2011

Veto Total ao Projeto de Lei nº 480/2011, do Dep. Caio Roberto, que “Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.”

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR.: Dep. ANTONIO MINERAL.

PARECER 665/2011

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N°. 480/2011**.

Instrução processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais, cujas razões do veto acompanham a presente proposição.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente voto estão calcadas na condição de que a proposição visa usurpar a competência reservada do executivo em desencadear o devido processo legislativo, face criar indiretamente despesa, daí a fundamentação do voto estar amparada pelo vício da inconstitucionalidade na forma do artigo 64, I da Constituição paraibana.

Das alegações contidas na peça governamental, corroboradas que estão pela fundamentação exposta em três (03) laudas, verifico que a alegação do Exmo. Governador do Estado possui clara razão de ser.

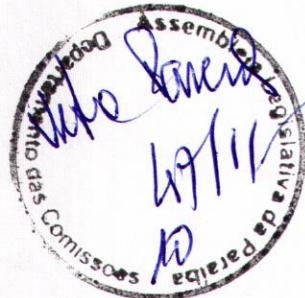
Em assim sendo, comungo com a exposição governamental, no tocante que a carta política paraibana reserva ao Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo em matérias que disponham sobre matéria tributária, orçamentária e serviços públicos, daí o vício insanável, haja vista que a criação de despesa pretendida atinge em cheio os atos governamentais que lhe são reservados.

Nestas condições, observo que são procedentes as argumentações do executivo, bem como, me são convincentes as razões do voto apostado.

Nestes termos, proponho à doura Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 47/2011, AO PROJETO DE LEI Nº. 480/2011**, por entender que as razões de voto são procedentes.

É como voto
Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2011.

DEP. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 47/2011, AO PROJETO DE LEI Nº. 480/2011**, por entender que as razões de voto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2011.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. JANDUHY CARNEIRO
EM _____
PRESIDENTE
DEPUTADO

Wlu
DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO

DEP. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. FRANCISCO MELLO
MEMBRO
DEPUTADO

DEP. ADRIANO GALDINO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N°. 47/2011
AO PROJETO DE LEI N°. 480/2011**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 480/2011, do Dep. Caio Roberto, que “Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR DESIGNAD: Dep. RANIERY PAULINO.

PARECER VENCEDOR

665/11

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 47/2011 ao Projeto de Lei nº 480/2011, da lavra do ilustre Dep. Caio Roberto, tem por objetivo “Dispor sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba”.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Antonio Mineral, concluiu pela **Manutenção do Veto** ao Projeto de Lei em referência, sob a argumentação de que a proposição trata de matéria tributária, orçamentária e serviços, públicos, proporcionando vício formal insanável, competindo ao Executivo iniciar o devido processo legislativo, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL N°. 47/2011
AO PROJETO DE LEI N°. 480/2011

Veto Total ao Projeto de Lei nº 480/2011, do Dep. Caio Roberto, que “Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO.

RELATOR DESIGNAD: Dep. RANIERY PAULINO.

PARECER VENCEDOR

665/11

I - RELATÓRIO

O Veto Total nº 47/2011 ao Projeto de Lei nº 480/2011, da lavra do ilustre Dep. Caio Roberto, tem por objetivo “**Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba**”.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Antonio Mineral, concluiu pela **Manutenção do Veto** ao Projeto de Lei em referência, sob a argumentação de que a proposição trata de matéria tributária, orçamentária e serviços, públicos, proporcionando vício formal insanável, competindo ao Executivo iniciar o devido processo legislativo, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

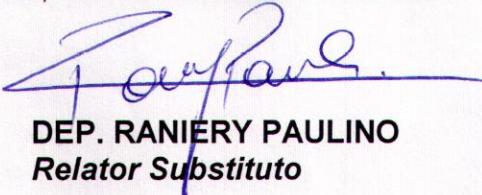
Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Antonio Mineral, comprehendo que a matéria é de competência comum, preconizada no art. 63 combinado com o art. 52 da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional e jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, afirmo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas arguidas pelo autor, junta ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL nº 47** ao **Projeto de Lei nº 480/2011**, tendo em vista serem as razões governamentais inconsistentes e improcedentes.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2011.


DEP. RANIERY PAULINO
Relator Substituto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

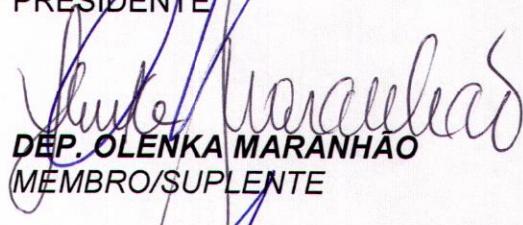
A Comissão de Constituição, Justiça Redação é de parecer pela **Rejeição do Veto Governamental nº 47** do **Projeto de Lei nº 480/2011**, do Dep. Caio Roberto, na forma e nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto, Dep. Raniery Paulino.

Participaram da votação os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Olenka Maranhão - Suplente; Antonio Mineral – Membro e Relator; Raniery Paulino e Daniella Ribeiro. Votou pela Manutenção do Veto nº 47/2011 o Senhor Deputado Relator Antonio Mineral, sendo o Parecer vencido na Comissão. Votaram pela **Rejeição ao Veto Total nº 47/2011** os Senhores Deputados: Janduhy Carneiro - Presidente; Olenka Maranhão - Suplente; Daniella Ribeiro e o Dep. Raniery Paulino, designado Relator Substituto do Parecer Vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 44, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa).

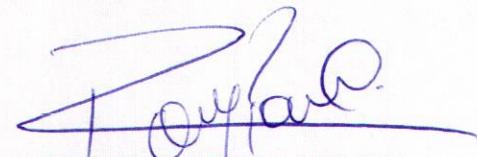
É o parecer.

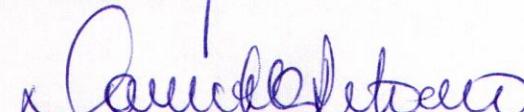
Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2011.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE


DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO/SUPLENTE


DEP. ANTONIO MINERAL
MEMBRO


DEP. RANIERY PAULINO
RELATOR


DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

**LEI N° 9.671, DE 15 DE MARÇO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante a todos estudantes de ensino da rede pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação fica responsável pela confecção, validação e distribuição a todos estudantes do ensino público do Estado da Paraíba, garantindo os direitos de meia-entrada em passagens, shows, teatros, cinemas e atividades esportivas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de março de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 47
Em 12/12/2011

P/ Marfile
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/12/2011

P/ Marfile
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/12/2011

P/ Marfile
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/12/2011

C. Marfile
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 06/03/2011

V. Romaria do Rego
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

A. S. N. N. 6. 1. 2. 1. 1. 5
Em 14/12/2011

J. S. N. 6. 1. 2. 1. 1. 5
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2011

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

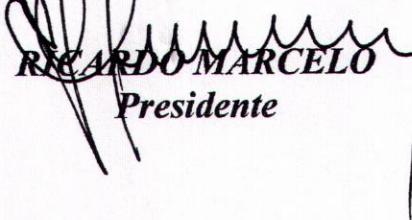
Ofício nº 71

João Pessoa, 09 de março de 2012.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, rejeitou o Veto Total nº 47/2011, referente ao Projeto de Lei nº 480/2011, do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a produção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba” para o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB*

09.03.12


Paulianna de Assis Maia
Consultoria Jurídica do Governador
Assistente Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 107/2011

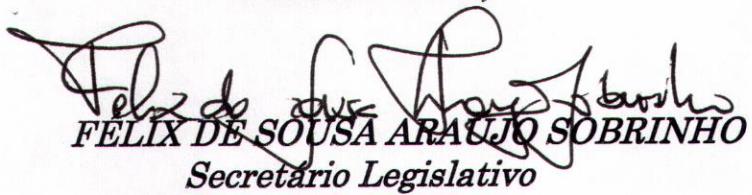
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, que seja declinado número de Lei para ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a proteção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba”, objeto do Veto Total nº 47/2011, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Por último, procedemos juntada do ofício nº 71/2012, recebida pela Casa Civil, comunicando a rejeição do Veto Governamental.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUZA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB*

RECEBIDO
Em, 13/03/2012
Cera Dura 50
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

Ofício nº 0012/2012

João Pessoa, 13 de março de 2012

Exmº Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 107/2012 SL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, que **“ Dispõe sobre a proteção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba ”**, de autoria do Deputado Caio Roberto, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.671**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor

Félix de Sousa Araújo Sobrinho

Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 107/2011

João Pessoa, 13 de março de 2012.

LEI 9.671

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, que seja declinado número de Lei para ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre a proteção e gratuidade na obtenção do documento carteira de estudante aos estudantes da rede pública de ensino do Estado da Paraíba”, objeto do Veto Total nº 47/2011, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.

Por último, procedemos juntada do ofício nº 71/2012, recebida pela Casa Civil, comunicando a rejeição do Veto Governamental.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FELIX DE SOUSA ARAUJO SOBRINHO".
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lindolfo Pires
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB